

AO (À) ILMO. (A) SR. (A). PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ref.: Pregão Eletrônico N°. 03/2019 – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo N°. 561487/2018

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., ora Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 80 A – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa / MG, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 26 do Decreto nº 5.450/05, bem como pela Lei 8.666/93 art. 109, inciso I, na condição de licitante, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face da decisão que declarou a **R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, vencedora dos itens 54 e 56 da disputa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 26 que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias na seguinte forma:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

De maneira semelhante o Edital, em seu item 12.3 dispõe que:



12.3 Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Manifestada a intenção de recurso em 23/05/2019 e apresentada as razões na presente data, tem-se que o mesmo é tempestivo.

Neste esteio, tem-se que as presentes razões, serem recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado provimento.

II – SINOPSE DO PREGÃO:

A Recorrente é uma empresa especializada e atuante no mercado médico-hospitalar, fabricando aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fornecendo-os em todo o território nacional.

Assim, interessou-se em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2019, cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares, para atender as necessidades da atenção básica, secundária e terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos, especialmente no que tange aos itens nº 54 e 56, Monitor Multiparâmetro com Capnografia e Monitor Multiparâmetro, respectivamente.

O pregão foi efetivamente aberto, em data estabelecida no Edital, quando a Recorrida se sagrou vencedora dos itens supramencionados, ofertando os seguintes equipamentos:

- Item nº 54: R&D Mediq/RD12;
- Item nº 56: R&D Mediq/RD15;

Todavia, razão não assiste a decisão que declarou a Recorrida vencedora, vez que os bens ofertados por esta **não** atendem às exigências técnicas editalícias, conforme restará demonstrado.



III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

III.1 - DOS EQUIPAMENTO OFERTADOS – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS:

Conforme se depreende do texto editalício, em cláusula 2.3 – Descrição dos Itens, Quantidades e Valor de Referência, em seu item nº 54 e 56, o ente licitante busca a aquisição de equipamentos com as especificações técnicas mínimas exigidas.

Assim, para o item nº 54, Monitor Multiparâmetro com Capnografia, a Recorrida ofertou o equipamento modelo R&D Mediq/RD12, com registro perante a ANVISA, sob o nº. 80209920019.

Já para o item nº 56, Monitor Multiparâmetro, a Recorrida ofertou o equipamento modelo R&D Mediq/RD15, com registro perante a ANVISA sob o nº . 80209920019.

Ocorre que, ao analisar as especificações técnicas postas no instrumento convocatório, em cotejo com os equipamentos ofertados pela Recorrida, é possível verificar que os mesmos não atendem as exigências editalícias, conforme se passará a analisar pontualmente:

A) DO ITEM Nº 54 – DO MONITOR MULTIPARÂMETRO CAPNOGRAFIA:

• DA EXIGÊNCIA DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DE CÁLCULOS DE PARÂMETROS HEMODINÂMICOS:

Depreende-se do descritivo técnico do item licitado que o mesmo deverá permitir a execução de cálculos de parâmetros hemodinâmicos.

Todavia, o modelo ofertado pela Recorrida não possui esta função e/ou recurso.

Ao analisar o manual do equipamento fornecido pela ANVISA (documento em anexo), é possível verificar que não há menção de tal função.

Ainda, ao observar o catálogo do bem ofertado, também é possível verificar que tal função sequer é mencionada.

2

Não pairam dúvidas de que manter a Recorrida vencedora do certame, estar-se-á a Administração Pública diante contratação temerária, vez que não há certeza sobre as especificações técnicas do equipamento ofertado pela mesma.

Diante de tal cenário, é indubitável afirmar que não há atendimento integral da descrição deste item, uma vez que neste ponto a Recorrida não atende as especificações.

• **DA EXIGÊNCIA DE MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES PARA, PELO MENOS, 120 HORAS:**

Nobre Pregoeiro (a), o texto do instrumento convocatório é claro e límpido ao exigir que o equipamento ofertado possua memória de armazenamento de tendências gráficas e tabulares, para pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

No entanto, o modelo ofertado pela Recorrida não atende esta exigência técnica.

De acordo com as informações do Catálogo oficial do produto, abaixo evidenciado, o mesmo oferece apenas tendências de 72 (setenta e duas) horas, senão vejamos:

3

MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS



MEDIQ **M** SERIES



RD12 – 6 PARÂMETROS

O monitor pré-configurado RD12, foi desenvolvido para monitorizar um conjunto fixo de parâmetros, de acordo com os módulos internos instalados: ECG, Oximetria, Pressão não invasiva, Respiração, Temperatura e Capnografia, para diagnóstico de pacientes adultos pediátricos e neonatais.

• Módulos internos opcionais: Oximetria Nellcor Oximax, Pressão invasiva, Débito cardíaco, Analisador de agentes anestésicos.

RMS: 80209920019

CARACTERÍSTICAS

- Display digital em cristal líquido, colorido de 12" polegadas com tecnologia (touch screen);
- Bateria de lítio recarregável (autonomia mínima de 180 minutos);
- Módulo de comunicação HL7;
- Saída para monitor de vídeo externo (HDMI);
- Integração com rede de dados sem fio (wireless);
- Tendências de 72 (setenta e duas) horas;
- Alarmes audiovisuais ininterruptos;
- ECG com exibição de até sete derivações simultâneas (D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF e uma precordial);
- Frequência Cardíaca com faixa mínima de leitura de 00 a 300 bpm;
- Alarme de FC máxima, mínima e alarmes para 16 tipos de arritmias e para desnivelamento do segmento ST;
- Temperatura com dois canais simultâneos, faixa mínima de leitura de 24°C a 44°C, alarmes de máximo e mínimo para temperatura;
- SpO2 com faixa de leitura mínima de 30 a 100%;
- Precisão: +/- 2% para faixa de leitura de 70% a 100% de SpO2;
- Medição de pulso de 20 a 300 bpm;
- Apresentação da curva plestimográfica;
- Alarmes: Máximo e mínimo para saturação e para desconexão de sensor;
- Saturação de oxigênio com tecnologia para leitura em baixa perfusão ou presença de movimento, tecnologia Nellcor Oximax, incluindo sensores originais;
- Respiração com medição da respiração pelo método de impedância torácica e faixa de leitura mínima de 1 a 150 rpm com apresentação da curva de respiração;

Página 4 do Catálogo do R&D Mediq/RD12.

Não suficiente, é de suma importância ressaltar que tal informação sequer é encontrada no manual do equipamento da ANVISA, o que mais uma vez, torna temerária a contratação, em razão da incerteza sobre as especificações técnicas do equipamento ofertado pela mesma.

• DA EXIGÊNCIA DE PERMISSÃO DA POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO (COM REGISTRO PRÓPRIO NA ANVISA):

Preclaro (a) Pregoeiro (a), ao analisar as especificações, características, quantitativos, impostos para o item nº 54, é possível perceber que este exige, de maneira inequívoca que este deverá:

PERMITIR POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO (COM REGISTRO PRÓPRIO NA ANVISA);

(P)

No entanto, qual não foi a surpresa da Recorrente, ao se diligenciar com o fito de verificar tal atendimento ao edital, constatou-se que a Recorrida não possui uma central de monitorização com **registro próprio na Anvisa**, senão vejamos:



Resultado da pesquisa

Nome Comercial do Produto	Nome da Empresa	Nº do Registro	Dados do Fornecedor/Produto	Rótulo	Instruções de Uso
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL Modelos: Handy SAT	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920001	PDF	PDF	Download
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, modelos: PV4000P PROTEC com bateria interna e backlight, PV4000P PROTEC com bateria interna sem backlight, PV4000P PROTEC com pilhas e backlight e PV4000P PROTEC com pilhas sem backlight	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920002	PDF	PDF	PDF
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, modelos M100 COM CURVA COLORIDA, M100 COM CURVA MONOCROMÁTICA, M100 COM LCD, M100 COM LED, PV4000 PROTEC COM CURVA COLORIDA, PV4000 PROTEC COM CURVA MONOCROMÁTICA, PV4000 PROTEC COM LCD, PV4000 PROTEC COM LED	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920003	PDF	Download	Download
SENSOR DE OXIMETRIA REUTILIZÁVEL PROTEC, modelos em anexo.	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920004	Download	PDF	Download
Oxímetro de Pulso Portátil Modelos: Handy Sa TC e Handy Sat S	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920005	Download	PDF	Download
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920007	PDF	PDF	Download
CARRO MOVEL NOX RD. Modelos: CARRO MOVEL NOX RD C/ 01 FLUXOMETRO Modelo INO - AL1F; CARRO MOVEL NOX RD C/ 02 FLUXOMETROS Modelo INO - AL2F.	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920009	PDF	PDF	
REGULADORES DE PRESSÃO DE GASES MEDICINAIS DE AÇO INOX E SEUS RESPECTIVOS MODELOS	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920010	PDF	PDF	
Fluxômetro R&D Mediq. Modelos: Fluxômetro série FLD com válvula; Fluxômetro Série FLD sem válvula.	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920011	PDF	PDF	
REGULADORES DE PRESSÃO DE GASES MEDICINAIS DE AÇO INOX E SEUS RESPECTIVOS MODELOS	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	80209920013	PDF	PDF	
Fluxômetro R&D Mediq. Modelos: Fluxômetro série 150 SV com válvula; Fluxômetro Série 150 SO sem válvula.	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920014	PDF	PDF	
CARRO NOX RD E SEUS RESPECTIVOS MODELOS	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EPP	80209920015	PDF	PDF	
PAINEL DE ALARME PARA GASES E SEUS RESPECTIVOS MODELOS	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	80209920016	PDF	PDF	
monitor multiparamétrico m series, modelos: - rd12; - rd12m; - rd15; - rd15m	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920019	PDF	PDF	Download
monitor multiparamétrico m series rd - rd12; - rd12m; - rd15; - rd15m	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920020	PDF	PDF	Download
Controlador eletrônico de fluxo para carro movel nox rd ino ii - efflow; - efflow-d	R&D MEDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920021	PDF	PDF	Download

Pagina disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>

B) DO ITEM Nº 56 – DO MONITOR MULTIPARÂMETRO:

• DA EXIGÊNCIA DE PERMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CÁLCULOS DE PARÂMETROS HEMODINÂMICOS:

Conforme se verifica através da leitura do descritivo técnico do item nº 56, é possível perceber que o mesmo deverá permitir a execução de cálculos de parâmetros hemodinâmicos.

Ocorre que, de maneira semelhante ao bem anteriormente mencionado, o modelo R&D Mediq/RD15, ofertado pela Recorrida, para a disputa do item nº 56, não possui esta função e/ou recurso.

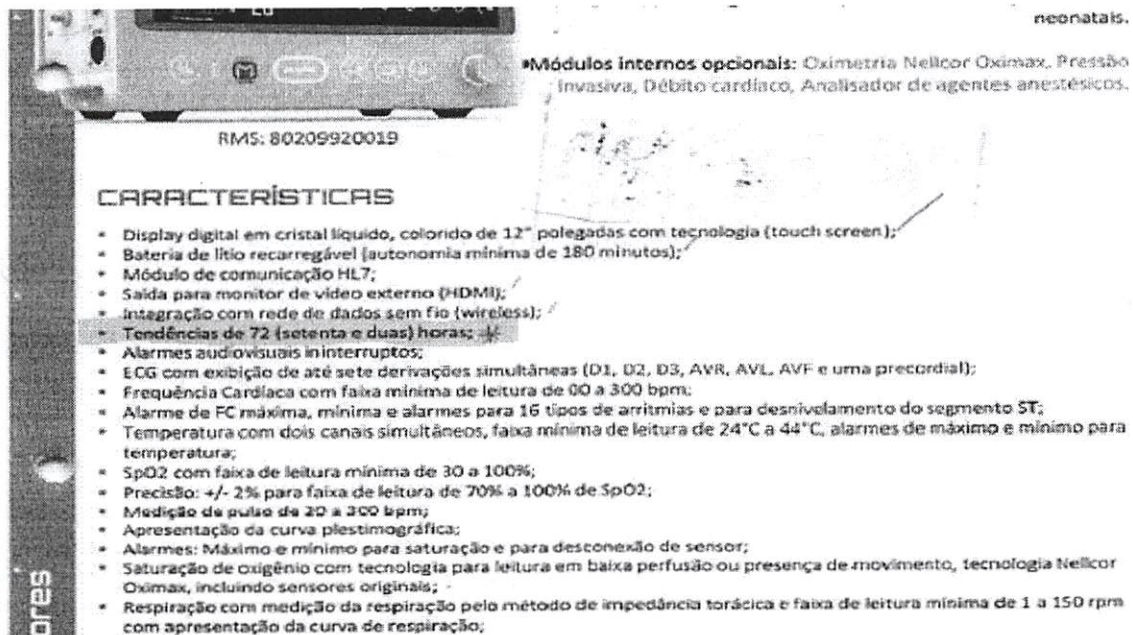
Ao analisar o manual do equipamento fornecido pela ANVISA (documento em anexo), é possível verificar que não há menção de tal função.

Ainda, ao observar o catálogo do bem ofertado, também é possível verificar que tal função sequer é mencionada.

Não pairam dúvidas de que mais uma vez a Administração Pública estaria diante contratação temerária, vez que não há certeza sobre as especificações técnicas do equipamento ofertado pela mesma.

• **DA MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES PARA, PELO MENOS, 120 HORAS:**

Preclaro (a) Pregoeiro (a), mais uma vez o equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao que fora exigido no edital, vez que de acordo com as próprias informações fornecidas pelo catálogo do bem, o mesmo oferece apenas tendências de 72 (setenta e duas) horas, vejamos:



Página 4 do catálogo.

Por fim, insta salientar que tal informação sequer é encontrada no manual do equipamento fornecido pela ANVISA.

• **DA PERMISSÃO PARA POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO (COM REGISTRO PRÓPRIO NA ANVISA):**

Nobre Pregoeiro (a), ao analisar o equipamento ofertado pela Recorrida, para fins de atendimento ao item nº 56, com a cautela que lhe é peculiar, foi possível perceber que o mesmo não possui uma central de monitorização com **registro próprio na Anvisa**, senão vejamos:



Resultado da pesquisa

Nome Comercial do Produto	Nome da Empresa	Nº do Registro	Dados do Fornecedor/Produto	Rótulo	Instruções de Uso
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL Modelos: Handy SAT	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920001	PDF	PDF	Download
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, modelos: PV4000P PROTEC com bateria interna e backlight, PV4000P PROTEC com bateria interna sem backlight, PV4000P PROTEC com pilhas e backlight e PV4000P PROTEC com pilhas sem backlight	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920002	PDF	PDF	PDF
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, modelos: M100 COM CURVA COLORIDA, M100 COM CURVA MONOCROMÁTICA, M100 COM LCD, M100 COM LED, PV4000 PROTEC COM CURVA COLORIDA, PV4000 PROTEC COM CURVA MONOCROMÁTICA, PV4000 PROTEC COM LCD, PV4000 PROTEC COM LED	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920003	PDF	Download	Download
SENSOR DE OXIMETRIA REUTILIZÁVEL PROTEC, modelos em anexo	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920004	Download	PDF	Download
Oxímetro de Pulso Portátil MODELOS: Handy Sa TC e Handy Sat S	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920005	Download	PDF	Download
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920007	PDF	PDF	Download
CARRO MOVEL NOX RD. Modelos: CARRO MOVEL NOX RD C/ 01 FLUXOMETRO Modelo INO - AL1F; CARRO MOVEL NOX RD C/ 02 FLUXOMETROS Modelo INO - AL2F.	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920009	PDF	PDF	
REGULADORES DE PRESSÃO DE GASES MEDICINAIS DE AÇO INOX E SEUS RESPECTIVOS MODELOS	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920010	PDF	PDF	
Fluxômetro R&D Mediq. Modelos: Fluxômetro série FLD com válvula; Fluxômetro Série FLD sem válvula.	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920011	PDF	PDF	
REGULADORES DE PRESSÃO DE GASES MEDICINAIS DE AÇO INOX E SEUS RESPECTIVOS MODELOS	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	80209920013	PDF	PDF	
Fluxômetro R&D Mediq. Modelos: Fluxômetro série 150 SV com válvula; Fluxômetro Série 150 SO sem válvula.	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	80209920014	PDF	PDF	
CARRO NOX RD E SEUS RESPECTIVOS MODELOS	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EPP	80209920015	PDF	PDF	
PAINEL DE ALARME PARA GASES E SEUS RESPECTIVOS MODELOS	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP	80209920016	PDF	PDF	
Monitor multiparamétrico m series, modelos: RD12, RD12M, RD15, RD15M	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920019	PDF	PDF	Download
Monitor multiparamétrico m series rd - rd12, rd12mc - rd15, rd15m	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920020	PDF	PDF	Download
Controlador eletrônico de fluxo para carro movel nox rd ino ii - efflow; - efflow-d	R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	80209920021	PDF	PDF	Download

Página disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>

Diante de tal cenário, é indubitável afirmar que não há atendimento integral da descrição dos itens em comento, uma vez a Recorrida não atende às especificações impostas no instrumento convocatório.

Não bastasse, é de clareza solar que, declarar a Recorrida como vencedora do certame, fere de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a **vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o do julgamento objetivo, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

29

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, in CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à



moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Como bem destaca Fernanda Marinela, in MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Certo é que, à Administração Pública, também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.

É imperioso trazer à baila que a igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Ora, se a Recorrida não atendeu ao edital, não há falar em classifica-la, ou, habilita-la, sob pena de se estar desferindo tratamento desigual visto que a Recorrente fora desclassificada diante do mesmo motivo.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de

12

participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, **sem qualquer influência subjetiva**, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Nesse diapasão, o próprio Edital do Pregão Presencial nº 03/2019 dispõe que:

8.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2 Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

11.2.1. Nesse sentido, no caso de divergência entre o produto ofertado e os **Folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos**, a proposta será desclassificada convocando as empresas remanescentes na ordem de classificação, até que seja classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

Além disso, insta salientar que tal situação traz uma considerável violação ao princípio da competitividade, vez que diversas empresas podem ter deixado de participar do certame por não atenderem a tal exigência

Frise-se que tal situação causa notório desatendimento ao o interesse público que teria motivado a licitação, bem como violando os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria Legislação Federal Nº 8.666/93 que rege os procedimentos licitatórios.

É sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador.

Trata-se de interesses em relação aos quais incumbe apenas curá-los, no sentido de cuidar de tais interesses.

O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.



Assim, sempre deve buscar realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

Neste cenário, inexorável a conclusão de ser a Recorrida inabilitada, anulando-se o ato ora combatido, ante o não atendimento às exigências editalícias, ferindo de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vedação à oferta de vantagens.

IV - DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, vantajosidade, instrumentalidade das formas, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a todo bojo normativo que rege os procedimentos licitatório, e ao entendimento do TCU, que seja anulada a decisão que declarou a Recorrida vencedora dos itens nº 54 e 56 do certame bem como os demais atos posteriormente praticados.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

R. Deferimento.

Várzea Grande, 27 de maio de 2019.



ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
MAXSUEL PEREIRA NOGUEIRA,
RG. Nº. 2098982-2 - SSP/MT
CPF Nº. 022.262.881-20
REPRESENTANTE COMERCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 28/05/2019 **HORA:** 15:20

Nº PROCESSO: 597811/19

REQUERENTE: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 11405384000149

ENDEREÇO: N

TELEFONE: N

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

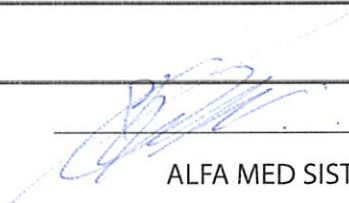
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

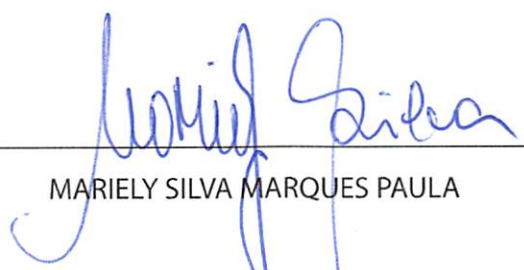
ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE À RECURSO ADMINISTRATIVO DO ITEM Nº54 E 56 PREGAO ELETRONICO Nº03/2019 MENOR PREÇOS
POR ITEM CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

..


ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.